

RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e a qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo

Se qualquer reclamação de cliente ou de fornecedor relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- notificação escrita que a **CONTRATANTE** expedir, no prazo assinado na notificação;
- dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**;
- execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**

DA CESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ressalvado o estabelecido na Cláusula da Subcontratação abaixo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto ora contratado, mediante autorização da **CONTRATANTE**, formalizada por meio de Termo de Anuência específico, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**.

- Parágrafo Primeiro** A subcontratação deverá obedecer os procedimentos, requisitos e competências estabelecidos na Instrução de Trabalho SD/CS-002.
- Parágrafo Segundo** A subcontratação não poderá, sob qualquer hipótese, ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total contratada, e não poderá exceder o prazo de 8 (oito) meses ininterruptos com o mesmo fornecedor.
- Parágrafo Terceiro** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas, jurídicas ou administrativas.
- Parágrafo Quarto** A **CONTRATADA** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita a **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da parcela subcontratada, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**, bem como dispositivo prevendo a cessão a **CONTRATANTE** ou a terceiros por este indicados, dos respectivos Contratos celebrados pela **CONTRATADA** com os subcontratados, no caso de rescisão do presente **CONTRATO**.
- Parágrafo Quinto** Não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** quando a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados, empregados ou terceiros e direitos destes subcontratados às condições de remuneração do presente **CONTRATO**.
- Parágrafo Sexto** Fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, autorizando desde já a retenção ou compensação de valores decorrentes de obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias em função de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE** pelos subcontratados, seus empregados, por terceiros a ele ligados, ou mesmo em decorrência de ações ou omissões destes, bem como de todas as despesas em que a **CONTRATANTE** vier a incorrer na promoção de sua defesa administrativa ou judicialmente, incluindo, sem limitação, depósitos em garantia, custas judiciais, despesas com a produção de provas e honorários advocatícios.
- Parágrafo Sétimo** Todo e qualquer valor que a **CONTRATANTE** vier a ser obrigada a pagar nos termos do Parágrafo Quinto será devidamente remunerado "pro rata die", a partir do pagamento, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e reembolsado ou retido de qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da simples notificação do pagamento, sob pena de rescisão contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

1. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, Gerente da **Gerência de Serviços de Distribuição de Uberlândia - SO/UL**, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
2. O representante da **CONTRATANTE**, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.
3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.



SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 759
Visto *Rungab*

CLASSIFICAÇÃO:
RESERVADO, ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PÚBLICO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
PREGÃO MS/CS 530-H03749

5. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança dos empregados da contratada e/ou terceiros.

DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor de **R\$111.445.009,80 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e nove reais e oitenta centavos).**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro para qualquer ação ou medida judicial referente a este **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 24 de 02 de 12

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

Djalma Bastos de Moraes

José Carlos de Mattos

TAB. SILVEIRA

CELMINAS LTDA.

Giovani Schettino

Anderson Aguiar
Gerente de Contratação de Serviços e Soluções Integradas - MS/CS
NP 47280
Delgado Costa Reis
Superintendente de Suprimento de Material, Logística e Serviços

TESTEMUNHAS:

Etiene Sérgio Alves
Nº PESSOAL 39848

Waldemar Martins Garzedin
Nº PESSOAL 29882



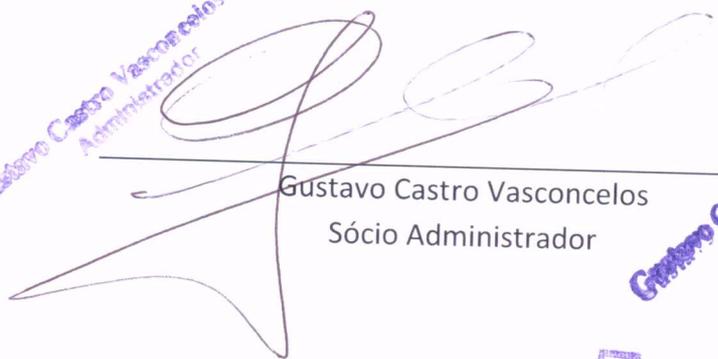


Ao
CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180
Distrito Industrial
CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

A empresa Celminas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.222.634/0001-14, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Gustavo Castro Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº M 4769893 e do CPF nº 769.917.256-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Uberlândia - MG, 23 de Dezembro de 2014.

Gustavo Castro Vasconcelos
Administrador

Gustavo Castro Vasconcelos
Sócio Administrador
Gustavo Castro Vasconcelos
Administrador

02.222.634/0001-14
CELMINAS LTDA.
RUA MARIA GUITÉRIA Nº 183
B. MARTA HELENA - CEP: 38402-034
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2.014

Ao
 CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
 Exmo Sr. Presidente
Luiz Pedro Correa do Carmo
 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende 3.180 – Distrito Industrial
 Uberlândia/MG.

Assunto: REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014

Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes Municípios consorciados ao CIDES.

Prezado Senhor,

A **Construtora Remo Ltda.**, com sede à Av. Francisco Sales nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96, neste ato representada pelo seu Diretor Igor Maciel de Simoni Orlandi, CPF: 068.578.016-30, vem através desta, requerer ANUÊNCIA para a subcontratação parcial de serviços (Mão-de-obra, veículos e equipamentos) à empresa **Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda**, com sede à Av. José Andraus Gassani nº 8.001, Distrito Industrial, no município de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.599/0001-82, conforme justificativa integrante do presente ofício.

JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

DO INTERESSE PÚBLICO E DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LEI DE LICITAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que todos os licitantes concorreram ao pleito de melhor proposta para a licitação em epígrafe, principalmente no tocante aos lances ofertados em razão da modalidade de licitação Pregão Presencial, utilizada de forma sábia e responsável pela Administração. Em que se pese que, a fase de avaliação da

P.



documentação de habilitação ocorre após a finalização da etapa de lances, a Construtora Remo Ltda. teve a sua documentação avaliada e aprovada com êxito, atendendo plenamente todas as disposições editalícias, mostrando farta capacidade técnico-operacional, qualificação econômico-financeira e demais documentos. Acredita-se que se contrário fosse, as demais licitantes na ordem de classificação também o fariam, sob pena de incorrerem em atos previstos nos art's. 90 e 93 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Neste diapasão, restam-se atendidos os princípios da isonomia e da igualdade no momento da licitação e ainda, no pleito ora em questão, qual seja a subcontratação parcial do objeto do contrato.

Tal constatação fica clara quando reconhecemos que para a elaboração de proposta mais vantajosa para a Administração, todo o licitante em potencial seja em qualquer objeto que contenha obras e serviços de engenharia, com ou sem fornecimento de material, meramente como estratégia comercial, viabilizam seus menores custos através de parcerias e ou fidelizações junto a fornecedores de materiais, equipamentos e mão-de-obra, esta que pode ser própria ou de terceiros, dentro dos preceitos legais estabelecidos pela legislação trabalhista, antes mesmo de seu fechamento, com o intuito de garantir a oferta de menor valor exequível.

Toda esta estratégia comercial é prática legal de livre comércio amplamente garantida pela vasta legislação brasileira.

Outrossim, lastreada no Art. 72 do mesmo texto legal em evidência, a Requerente garantiu seu melhor preço, visualizando dentre outros aspectos, a possibilidade de subcontratação de mão-de-obra e equipamentos para a execução do contrato.

A supremacia do interesse público prevista em nossa Carta Magna, na Lei de Licitações e mais especificamente na Lei nº 9.784, que trata do Processo Administrativo, prevê expressamente no seu artigo 2º, caput, o princípio do interesse público:

"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". (grifo nosso).

Como bem adverte Raquel Melo Urbano de Carvalho, in *"Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62."* a única superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas que integram uma dada sociedade.



Outro ilustre Doutor Ivan Barbosa Rigolin in "Subcontratação. Revista Zênite nº 449/171/MAI/2008." ressalta que "... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja "não pior" para o Poder Público que aquela contratação originária."

No caso em tela, configura-se relevante interesse público a própria estratégia comercial utilizada pela Recorrente e seus resultados já explanados, qual seja a preservação do erário público, sem qualquer prejuízo das responsabilidades, cláusulas e condições pactuadas entre a mesma e cada Município integrante do CIDES, contemplados no processo licitatório, tudo em consonância com os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Apenas "ad argumentandum" caso a Administração visualize algum prejuízo, esta encontra-se resguardada pela Doutrina Jurídica e Jurisprudência consolidada, já que a responsabilidade do contrato não se transfere ao subcontratado, diferente nos casos de cessão ou outra forma prevista em lei. Vejamos o que leciona o Manual "Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria -Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010." :

"A proposito, o foco da questão esta na diferenciação que deve ser dada aos institutos da subcontratação e da sub-rogação. A principal característica que diferencia os dois institutos e o fato de que na subcontratação a contratada continua a responder, sozinha, pelo avençado com a Administração, transferindo para o terceiro apenas a execução do objeto do contrato, sem que com isso a empresa crie vínculo jurídico com o licitante, enquanto que na SUB-ROGACAO, cessão ou transferência, o terceiro assume da contratada todos os direitos e deveres consignados no termo contratual original.

(...)

E mais, esta matéria foi objeto de profundo exame por esta Corte quando da Decisão 420/2002 Plenário, em cujo relatório o eminente Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, analisa e traz a colação trechos do Representante do Ministério Público junto ao TCU, exarados nos autos do TC 07.045/2001-2, sobre as diferenças entre os institutos mencionados, *verbis*: "Quanto à sub-rogação, transcrevo, do parecer do douto Parquet que tomo emprestado do TC 007.045/2001-2, recentemente julgado, passagem que, por tratar da questão em tese, pode ser perfeitamente aplicada a estes autos. Analisando-se de uma forma ampla os institutos da subcontratação e da sub-rogação, no âmbito dos contratos administrativos, deve-se, antes de mais nada, esclarecer que o termo sub-rogação e termo emprestado do código civil (cf. artigos 985/990 [1916]) ao direito Administrativo, em nenhum momento dele se utilizando a Lei no 8.666/1993 (Lei das Licitações). Sendo assim, prestar-se-ia a definir genericamente situação contratual em que se verifique a substituição do objeto ou da pessoa do contrato, como no caso da cessão ou da transferência das obras, serviços e fornecimento a outrem. Cumpre observar que a principal característica de uma sub-rogação diz respeito à completa eliminação das responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a Administração Pública.



A maior importância do estudo ora procedido consiste portanto em identificar e avaliar os principais critérios subjacentes aos atos de transmissão de direitos, obrigações e responsabilidades da pessoa contratado a pessoa do subcontratado, de forma a poder dizer da conformidade do caso concreto a legislação pertinente. A nosso ver, a Lei no 8.666/1993, em seus artigos 72 e 78, inciso VI, ao prever a possibilidade de subcontratação, reflete, entre outras coisas, preocupação do legislador em garantir a viabilidade de execução do contrato administrativo mesmo ante a eventuais circunstâncias que impeçam o contratado de executar a totalidade de obra, serviço ou fornecimento.

E regra de exceção, visto que o interesse da Administração e pelo cumprimento do contrato na forma originalmente avençada. Não é útil a Administração promover licitações em quantidade que extrapole ou que fique aquém daquilo que julga ideal para manter assegurado o interesse público, mas também não lhe é proveitoso permitir que a ausência de licitação comprometa a igualdade entre os potenciais concorrentes, sob pena de prejuízo de seus próprios interesses. Em outras palavras, a faculdade conferida a Contratada pelo artigo 72 da Lei no 8.666/1993 para subcontratar parte do objeto evita que a Administração venha a ter de promover outras tantas licitações como forma de complementar a execução do contrato. Por outro lado, a faculdade ali conferida também não deve servir a burla dos princípios inerentes a qualquer processo licitatório. Por isso mesmo, o legislador condicionou a prática da subcontratação a três critérios básicos, de acordo com o que pode-se depreender da interpretação sistemática das normas contidas nos referidos artigos 72 e 78, inciso VI, daquela Lei, critérios esses admitidos pela maioria dos doutrinadores do Direito Administrativo.

Estabelecem aqueles artigos que:

'Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.'

'Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.'

De acordo com o que consta das citadas normas, nos é possível afirmar que qualquer forma (subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação) pela qual se opte para transmitir direitos e obrigações a outrem:

- 1o) não pode isentar a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 2o) somente pode-se lançar mão de tais mecanismos se previamente autorizados pela Administração, para o quantitativo e para as partes do objeto contratado que essa especifique; e
- 3o) a previsão da transmissão de direitos e obrigações, para que possa ser levada a efeito, precisa estar prevista tanto no edital quanto no contrato.

Cumpridas todas essas premissas, entenderíamos possível tal transmissão não fosse pelo fato de que o integral cumprimento de todas elas não permite o uso e a aplicação de outro instituto que não seja o da subcontratação. Ocorre que todos os demais institutos ou sub-rogam, ou seja, substituem a figura da contratada, como no caso da cessão, da transferência e, de certa forma, da cisão (na cisão a pessoa jurídica resultante do ato resta descaracterizada ou extinta), ou, senão, dividem, se não na teoria, na prática, de forma solidária e indevida, a responsabilidade pelos atos ou omissões de terceiro que adentre relação contratual já estabelecida, como nos casos da fusão e da incorporação.

(...)

Merece ser acolhida a consideração ministerial. A medida de exceção da subcontratação inculpada nos arts. 72 e 78, inciso VI, deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, desde que, e claro, não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório.

- O regramento que se obtém através da interpretação sistemática desses dispositivos a partir dos princípios constitucionais já explicitados dispensa grandes movimentos hermenêuticos. De toda sorte, percebe-se, pelos termos do art. 72, que na subcontratação a contratada continua a





responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. Dissertando sobre a previsão legal de subcontratar-se parte do objeto licitado, o professor Marçal Justen Filho explica que:

'A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o subcontratante.' (ob. Cit., P. 572).

(...)

Jesse Torres Pereira Junior defende ainda que:

'na subcontratação, a contratada incumbe terceiro de realizar partes da obra ou do serviço que lhe foi contratado pela Administração, sem exonerar-se das responsabilidades decorrentes do contrato.' (ob. Cit. P. 489).

A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca sua integralidade.

Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada.

A interpretação literal e isolada do art. 78, inciso VI, da Lei no 8.666/1993, no sentido da permissão da subcontratação plena ou da transferência ou cessão, total ou parcial do objeto licitado, condenada, para o caso, pelos princípios constitucionais e ensinamentos doutrinários já mencionados, merece censura também por colidir diretamente com os termos do art. 72 da mesma Lei, que autoriza expressa e exclusivamente a subcontratação e, mesmo assim, de forma parcial.

(...)

Entendimento contrario – admitir-se a transferência de parte do objeto inicialmente contratado juntamente com as responsabilidades contratuais, direitos e obrigações – cederia espaço a contratação direta. E, esse movimento representa fraude direta a ordem constitucional positiva e a legislação infraconstitucional no que toca ao dever de licitar."

Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)

DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA

DA ESCOLHA DA PARCERIA

A Requerente apresenta para subcontratação parcial a empresa Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda., credenciada junto à Concessionária responsável pela transferência dos Ativos de Iluminação aos municípios mineiros, qual seja CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

Com a escassez de mão-de-obra qualificada de forma generalizada em todo o território nacional, seja no ramo do objeto do contrato, seja em quaisquer outros ramos de negócios, a possibilidade de contar com uma equipe de profissionais de campo já habilitados, treinados, com larga experiência, contratados e efetivamente prestando serviços na região, torna-se condição "sine qua non" para a subcontratação da referida empresa, tendo como benefícios imediatos e contínuos a agilidade na prestação dos serviços, a qualidade dos serviços prestados e a idoneidade administrativa demonstrada pela organização. Ressalta-se que ao final do presente ofício, será



anexada toda a documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira exigidas no certame.

Além disto, o fato de que os profissionais de campo que executarão os serviços possuem conhecimento geográfico pessoal de todas as regiões englobadas no escopo da licitação, é agente facilitador na rápida identificação dos locais a serem atendidos com a manutenção do ponto de iluminação pública, quer sejam solicitados via CALL CENTER, CIDES ou MUNICÍPIOS através de seus postos.

Esta agilidade tem profundo impacto no tempo de atendimento das demandas, por conseguinte na eficiência da obtenção dos resultados esperados pela contratação, qual seja a regularidade do parque de iluminação. Ademais quanto mais rápido um atendimento é concluído, mais atendimentos podem ser efetivados em um espaço de tempo, superando as expectativas tanto da Administração, quanto dos munícipes, estes, os clientes mais importantes de todo o processo.

Eficiência é sinônimo de economicidade na medida em que o preço ofertado pela Requerente possa superar os índices de atendimento previstos no edital e seus respectivos contratos, sem ônus para a Administração.

Outro fato preponderante no caso em tela é o de que os profissionais de campo residem nos municípios a serem atendidos e, portanto, suas remunerações acabam por serem consumidas no comércio local, na prestação de serviços diversos, no transporte coletivo, na educação, enfim, trazendo benefícios diretos e indiretos à municipalidade e à economia de escala da região.

Presamos também por evitar que profissionais de outras regiões do estado sejam alocados distantes de seus domicílios, principalmente em função da ausência provisória no seio familiar, o aumento do risco de acidentes de deslocamento pelas estradas para as visitas mensais, enfim, evitando o potencial aumento de passivo trabalhista, além de preservar as condições eficazes de saúde e segurança ocupacionais.

Acrescenta-se a este tópico, por força da Lei Federal 5.194/66, Lei Federal 6.496/77 e suas posteriores alterações, a necessidade de registro dos contratos pela Requerente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais, tendo como Responsável Técnico o profissional apresentado durante a fase de habilitação da empresa, através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e também a respectiva ART de corresponsabilidade pelo serviço subcontratado, através do Responsável Técnico da empresa em referência, sendo mais uma ferramenta de

fiscalização do cumprimento das obrigações, responsabilidades civil e criminal dos profissionais, ambos Engenheiros Eletricistas com as atribuições nos moldes da Resolução 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

DO LIMITE ESTABELECIDO PARA A SUBCONTRATAÇÃO ALICERÇADO PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Tendo em vista que, por força de lei, a subcontratação poderá ser efetivada somente de formal parcial e concordando com o limite de 49,99% do valor dos contratos, estipulado pelo CIDES, apresentamos abaixo, a planilha com os itens que serão subcontratados, seus custos unitários e valores globais, no montante de 47% (quarenta e sete por cento). Todas as demais atividades dos contratos serão executadas diretamente pela Construtora Remo Ltda.

Planilha de Custo dos itens a serem subcontratados por ponto de IP	TOTAL DE PONTOS	10.585
BASE UBERLÂNDIA - RIBEIRO BARROSO	VALORES	
ITEM/DESCRIÇÃO	Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
1 - Fornecimento de Mão-de-obra para restauração de Ponto de IP	2,79	29.551,20
Percentual de subcontratação = 47%	Geral	29.551,20
	Anual	354.614,44

DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS PELA RIBEIRO BARROSO (BASE UBERLÂNDIA)

Tendo em vista que a empresa para qual se pleiteia a subcontratação está situada na cidade de Uberlândia, com toda a infraestrutura física necessária para armazenamento de materiais novos, materiais retirados, materiais nocivos ao meio ambiente, estes até a destinação final por empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes, sugerimos o atendimento aos Municípios abaixo, levando em consideração principalmente a eficiência no planejamento e execução da logística dos serviços:

Municípios	BASE DE APOIO/IP POR MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM) DA SEDE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À BASE *

[Handwritten signature]

Municípios	BASE DE APOIO/IP POR MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM) DA SEDE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À BASE *
	UBERLÂNDIA	
Indianópolis	695	63,20
Cascalho Rico	383	78,60
Iraí de Minas	975	99,10
Estrela do Sul	1.060	99,80
Monte Carmelo	6.798	109,00
Grupiara	357	137,00
Douradoquara	317	152,00
TOTAL DE PONTOS	10.585	

Serviço	Prazo de atendimento (Horas)
Manutenção Corretiva podendo do montante do mês solicitar até 10% a ser atendido em 48 horas úteis.	120 corridas
Informação no Sistema da Prefeitura do serviços de manutenção.	24 úteis
Substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município	72 úteis
Manutenção Preventiva podendo ser prorrogada a critério do município	240 úteis
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro	24 úteis
correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.	48 úteis
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.	24 úteis
correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).	168 corridas
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).	96 úteis

SETOR DELICITAÇÕES
Folha nº 789
Visto Renate



[Handwritten signature]

DO PLANEJAMENTO DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação foi planejada sob a ótica da eficiência, da produtividade com qualidade e da satisfação total dos munícipes e ocorrerá seguindo o seguinte fluxo de processo:

- 1ª Etapa : Recebimento da necessidade de manutenção:

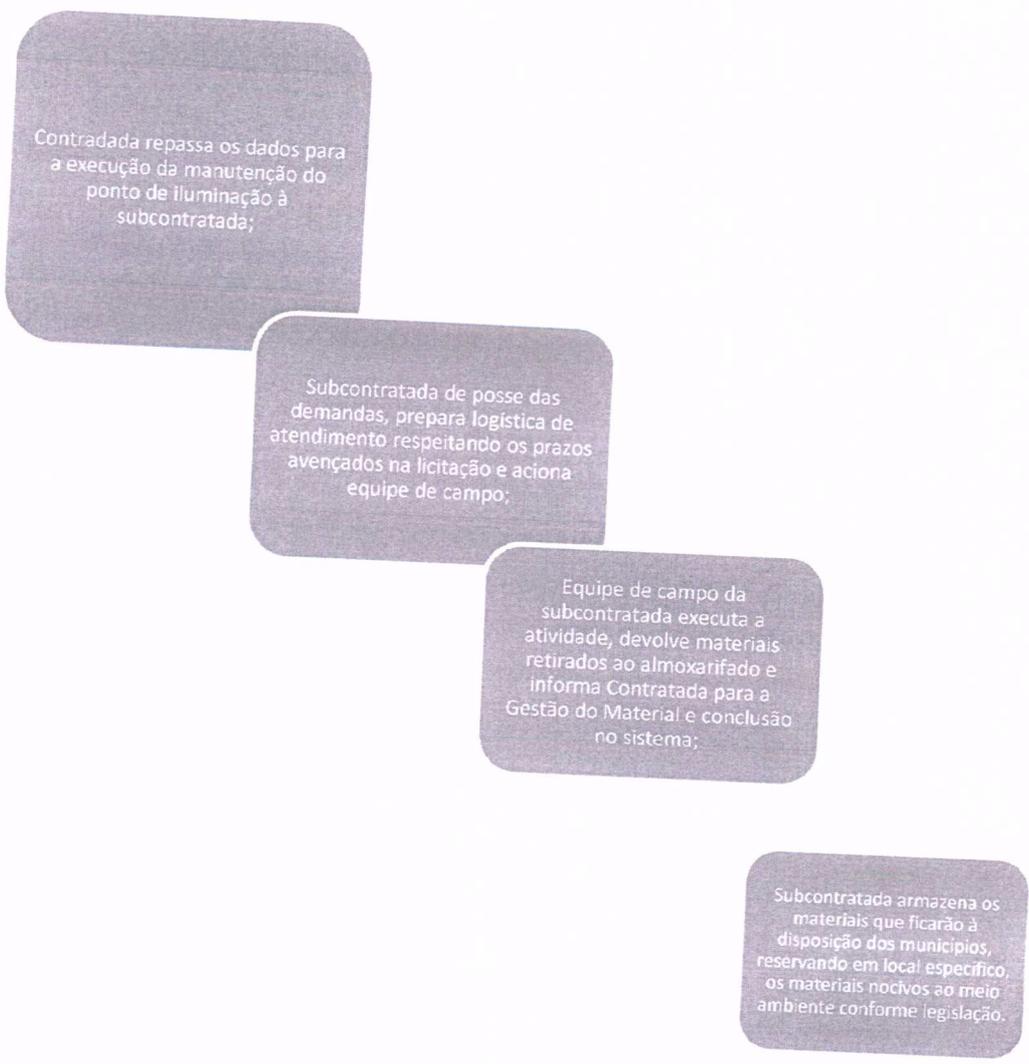
Contratada envia para subcontratada os materiais em quantidade adequada para a demanda mensal de serviços, adquiridos diretamente das fábricas;

Subcontratada recebe material e valida o controle de estoque já efetivado pela contratada;

– Contratada recebe solicitação via Sistema de Gestão do CIDES (ver licitação pregão presencial nº 02/2014 – CIDES para contratação de Call Center e empresa para Implantação do software de gestão de IP e treinamento de 02 (dois) representantes do CIDES para operar o sistema), ou ainda, via interlocutor indicado por cada município

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 791
Visto Rmgto

- 2ª Etapa : Encaminhamento da demanda para Subcontrada:





- 3ª Etapa : Destinação de Materiais Nocivos ao Meio Ambiente e Fiscalização pela Contratada:

Subcontratada aciona Contratada para providenciar a destinação final dos materiais nocivos ao meio ambiente, através de empresa especializada e devidamente credenciada nos órgãos ambientais competentes.

Contratada recebe laudo de destinação final e encaminha para CIDES.

Contratada fiscaliza mensalmente os serviços de campo, a situação dos veículos, equipamentos e pessoal da subcontratada, garantindo a adequabilidade aos objetivos da subcontratação.

DO CALL CENTER E DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Este item não é aplicável ao requerimento em questão por se tratar de outros dois contratos distintos firmados entre o CIDES e os vencedores da Licitação Pregão Presencial nº 002/2014, para os quais não há previsão de interferência da Contratada.



DA INDICAÇÃO DOS PREPOSTOS DA CONTRATADA

A Contratada Construtora Remo Ltda. indica neste ato, seus prepostos para o cumprimento do exigido no contrato em relação ao direcionamento de contatos e demandas tanto pelo CIDES, quanto pelos prepostos indicados por cada município, com poderes para auxiliar os responsáveis técnicos na gestão dos serviços, nos moldes dos art's 1169, 1170 e 1171 da Lei Federal 10.406/02 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das atribuições inerentes exclusivamente aos representantes legais da Contratada, nos termos de sua última alteração contratual consolidada.

Para melhor eficiência no atendimento às solicitações do Contratante e aos objetivos dos Termos Contratuais, a Contratada apresenta duas áreas de atuação conforme abaixo:

PREPOSTO 01 – Gerência Operacional (Serviços, Mão-de-obra, Logística)

Miguel Arcanjo Lopes, brasileiro, Separado Judicialmente, Gerente Operacional, portador do RG nº MG 5.865.449-SSP/MG, CPF nº 755.359.556-04, residente e domiciliado em Uberlândia/MG.

Contato: (34) 9992-9693

e-mail: gestaoip.triangulo@remo.com.br

PREPOSTO 02 – Gestão de Contratos (Documentação, contratos, jurídico)

Alexandre Lúcio Gasparino, brasileiro, solteiro, Gestor de Contratos, portador do RG nº M-6.531.088-SSP/MG, CPF nº 863.579.306-44, residente e domiciliado em Uberlândia/MG.

Contato: (34) 9156-7445

e-mail: gestaoip.triangulo@remo.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara estar ciente que:

- a) As notas fiscais, os documentos de medição de serviços realizados, relatórios e todos os demais documentos exigidos em contrato e no edital do processo



- licitatório deverão estar em nome da Construtora Remo Ltda. sendo vedada a emissão destes em nome da proponente à subcontratação;
- b) A subcontratada (somente após a autorização) deverá Manter a regularidade dos documentos apresentados e exigidos para fins de habilitação no edital da licitação que originou o contrato;
 - c) Os serviços autorizados na subcontratação não poderão alterar os preços contratados no Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014 realizado pelo CIDES, observada as exigências legais conforme o caso.

DOS ANEXOS

Anexamos ao presente ofício a documentação completa da Subcontratada, conforme exigência editalícia para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica.

DO PEDIDO

É o presente para requerer:

- a) Anuência deste CONSÓRCIO, E CONSEQUENTE anuência de cada Município quanto à subcontratação parcial dos serviços (Mão-de-obra, equipamentos e veículos);
- b) Após anuência, acoste nos autos do processo o contrato de subcontratação que será assinado entre as partes interessadas;
- c) Receba a indicação dos prepostos elencados, como representantes da empresa REMO, sem prejuízos aos dispositivos legais.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.



Construtora Remo Ltda.
Rafael Rezek Mohallem
Eng. Eletricista/Eng. Segurança Trabalho
CREA-MG 73889/D
CIC: 001.394.046-51

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Av. José Andraus Gassani, nº. 8001 – Distrito Industrial - Uberlândia-MG
CEP 38402-324.
CNPJ nº. 20.799.599/0001-82
NIRE : 3120222855-5

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

S í n t e s e:

- a)-Alteração do objetivo social;
b)-Admissão dos quotistas, herdeiros das quotas pertencentes ao quotista Miguel Schettino Filho, falecido em 15/11/2005:
- Maria Catarina Fonseca Schettino;
- José Miguel Fonseca Schettino;
- Giovani Schettino;
- Gustavo Fonseca Schettino.
c)-Demissão dos quotistas:
- Aline Aparecida Barroso;
- Maria Catarina Fonseca Schettino;
- José Miguel Fonseca Schettino;
- Giovani Schettino;
- Gustavo Fonseca Schettino.
d)-Cessão de quotas;
e)-Elevação do capital social de R\$ 525.000,00 para R\$ 1.705.000,00;
f)-Modificação no quadro administrativo da sociedade;
g)-Nova redação e consolidação das cláusulas contratuais.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os a seguir nomeados e qualificados :-

1 – ALINE APARECIDA BARROSO, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, na Rua Espírito Santo, nº. 1292, Apto. 101, Bairro Brasil, CEP 38400-660, inscrita no CPF/MF nº. 039.216.076-55, cédula de identidade RG nº. MG-10.611.437, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

2 – GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, Casa 80, Condomínio Vila do Sol, Bairro Jardim Karaiba, CEP 38411-178, inscrito no CPF/MF nº. 769.917.256-68, cédula de identidade nº. 62.140/D, CREA-MG.

3 – MIGUEL SCHETTINO FILHO, falecido em 15/11/2005, que era brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, e residia em Belo Horizonte-MG, na Rua Marechal Hermes, nº. 410, Apto. 101, Bairro Gutierrez, CEP 38430-030, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.505.026-68, cédula de identidade nº. 34.018, expedida pela OAB/MG, representado por seu inventariante Sr. **GIOVANI SCHETTINO**,

folha nº 796

/isto Remob

brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº. 838.799.516-91, cédula de identidade RG nº. M-3.966.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

4 – **SEBASTIÃO BARROSO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, na Rua Espírito Santo, nº. 1292, Apto. 101, Bairro Brasil, CEP 38400-660, inscrito no CPF/MF nº. 251.763.906-04, cédula de identidade RG nº. M-821.224, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Sendo esses os atuais e únicos componentes da sociedade de fins comerciais que gira sob a denominação social de

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Inscrição no CNPJ nº. 20.799.599/0001-82, com sede em Uberlândia-MG, na **Av. José Andraus Gassani, nº. 8001, Distrito Industrial, CEP 38402-324**, constituída por contrato primitivo arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº. 31202228555(NIRE), em 30/10/1985, posteriormente modificado conforme subseqüentes alterações contratuais também arquivadas no citado Órgão de Registro, sob os números:

Número da Alteração	Número de registro na JUCEMG	Data do Arquivamento na JUCEMG
1ª	737.526	29/04/1986
2ª	789.265	21/05/1987
3ª	823.996	19/01/1988
4ª	852.204	10/08/1988
5ª	889.821	23/05/1989
6ª	993.868	19/09/1990
7ª	1.040.783	21/05/1991
8ª	1.072.099	27/09/1991
9ª	1.122.520	04/06/1992
10ª	1.146.810	02/09/1992
11ª	1.161.998	06/11/1992
12ª	1.204.184	26/05/1993
13ª	1.238.446	20/10/1993
14ª	1.265.994	09/03/1994
15ª	1.368.824	09/05/1995
16ª	1.368.558	09/05/1995
17ª	1.497.851	13/11/1996
18ª	1.561.985	01/08/1997
19ª	1.586.533	05/11/1997
20ª	1.644.394	06/07/1998
21ª	1.884.318	21/02/2000
22ª	2.546.350	23/11/2000
23ª	2.678.505	03/12/2001
24ª	2.763.550	15/04/2002
25ª	2.933.424	24/04/2003

5 – MARIA CATARINA FONSECA SCHETTINO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, na Rua Marechal Hermes, nº. 410, Apto. 101, Bairro Gutierrez, CEP 38430-030, inscrita no CPF/MF nº. 700.545.506-10, cédula de identidade RG nº. M-2.835.046 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

6 – GIOVANI SCHETTINO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado em Araxá-MG, na Rua Sacramento, nº. 370, Bairro Liberdade, CEP 38184-008, inscrito no CPF/MF nº. 838.799.516-91, cédula de identidade RG nº. M-3.966.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

7 – JOSÉ MIGUEL FONSECA SCHETTINO, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Bangu, nº. 45, Apto. 102, Bairro Caiçara, CEP 30750-410, inscrito no CPF/MF nº. 664.104.606-00, cédula de identidade RG nº. M-3.965.488, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

8 – GUSTAVO FONSECA SCHETTINO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04/06/1976, ator, residente e domiciliado na França, na Rua Pierre Leroux, nº. 06, Paris, inscrito no CPF/MF nº. 006.378.386-02, cédula de identidade RG nº. M-4.335.619, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua bastante procuradora **Sra. Maria Catarina Fonseca Schettino**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, na Rua Marechal Hermes, nº. 410, Apto. 101, Bairro Gutierrez, CEP 38430-030, inscrita no CPF/MF nº. 700.545.506-10, cédula de identidade RG nº. M-2.835.046, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Signatários esses que, entre si, têm justo e contratado o disposto no presente instrumento, que se obrigam a cumprir e a respeitar conforme a seguir estipulam:

A - ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:

Doravante a sociedade explorará o ramo de atividade relacionado com a **prestação de serviços de planejamento, gerenciamento, construção, manutenção e ampliação aérea e subterrânea nos sistemas elétricos de alta e baixa tensão em linhas energizadas ou não, cabines primárias, subestações, telecomunicações, TV a cabo, iluminação pública, fibras ópticas, gasodutos, semáforos inteligentes, relógios termômetros, torres de transmissão, torres repetidoras de telefonia celular, instalação de placas identificadoras, leitura e entrega de contas de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, com ou sem fornecimento de materiais para a execução dos serviços a serem prestados, podendo ainda participar de outras empresas de objetivos análogos ou não, como quotista ou acionista.**



BS

JP

8



B - CESSÃO DE QUOTAS:

Por consenso unânime entre todos os signatários do presente instrumento, a quotista **Aline Aparecida Barroso**, que na sociedade possui 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas de capital com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor nominal de face de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, pelo valor de R\$ 18.495,21 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte um centavos), com todos os direitos e haveres a elas atinentes, ao quotista **Gustavo Castro Vasconcelos**.

A participação no capital da empresa pertencente ao **Sr. Miguel Schettino Filho**, falecido em 15/11/2005, que corresponde a 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de face de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), neste ato são transferidas aos herdeiros, com todos os direitos e haveres a elas atinentes, conforme constou na escritura de inventário e partilha dos bens, lavrada em 11/02/2009, no livro 130, às fls. 072/074Vº, por Tapuira Cartório de Paz e Notas, na Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, em Belo Horizonte-MG, da seguinte forma:

a)- À viúva-meeira **Sra. Maria Catarina Fonseca Schettino**, 78.750 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

b)- Ao herdeiro **Sr. José Miguel Fonseca Schettino**, 26.250 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

c)- Ao herdeiro **Sr. Giovani Schettino**, 26.250 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

d)- Ao herdeiro **Sr. Gustavo Fonseca Schettino**, 26.250 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Após receberem as quotas, e por não desejarem continuar participando da sociedade, os herdeiros, acima qualificados, resolvem ceder estas suas quotas aos sócios remanescentes, da seguinte forma:

a)- A viúva-meeira **Maria Catarina Fonseca Schettino**, que na sociedade passou a possuir 78.750 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de face de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, pelo valor de R\$ 27.742,81 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), com todos os direitos e haveres a elas atinentes, ao quotista **Gustavo Castro Vasconcelos**.

b)- O herdeiro **José Miguel Fonseca Schettino**, que na sociedade passou a possuir 26.250 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de face de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "GB".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JM".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "GCV".

retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, pelo valor de R\$ 9.247,61 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), com todos os direitos e haveres a elas atinentes, ao quotista **Gustavo Castro Vasconcelos**.

c)- O herdeiro **Giovani Schettino**, que na sociedade possui 26.250 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de face de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, pelo valor de R\$ 9.247,61 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), com todos os direitos e haveres a elas atinentes, ao quotista **Sebastião Barroso**.

d)- O herdeiro **Gustavo Fonseca Schettino**, que na sociedade possui 26.250 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de face de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, pelo valor de R\$ 9.247,60 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), com todos os direitos e haveres a elas atinentes, ao quotista **Sebastião Barroso**.

O pagamento das quotas de capital ora negociadas é feito nesta oportunidade, pelo valor nominal de R\$ 73.980,84 (setenta e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), cuja respectiva quantia os cedentes declaram ter recebido dos cessionários, em moeda corrente nacional.

Deste modo, os cedentes outorgam aos cessionários e a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de suas participações societárias transacionadas, assim como dos direitos e haveres dela decorrentes.

C – ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

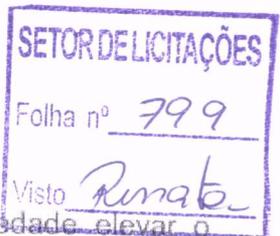
Deliberam os atuais componentes da sociedade elevar o capital social, ora de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte cinco mil reais) para R\$ 1.705.000,00 (um milhão seiscentos e vinte cinco mil reais), da seguinte forma :-

GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS

1 - Capital até a presente data	R\$	262.500,00
2 - Aumento e moeda corrente, mediante subscrição e integralização neste ato	R\$	1.211,50
3 - Aumento mediante a incorporação dos lucros acumulados	R\$	588.788,50
4 – Participação no capital após o aumento procedido	R\$	852.500,00

SEBASTIÃO BARROSO





1 - Capital até a presente data	R\$	262.500,00
2 - Aumento e moeda corrente, mediante subscrição e integralização neste ato	R\$	1.211,50
3 - Aumento mediante a incorporação dos lucros acumulados	R\$	588.788,50
4 - Participação no capital após o aumento procedido	R\$	852.500,00
Capital social após o aumento procedido	R\$	1.705.000,00

D - MODIFICAÇÃO NO QUADRO ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE:

A partir desta data, os negócios sociais serão administrados pelos quotistas **Gustavo Castro Vasconcelos e Sebastião Barroso**, cujos cargos e atribuições serão determinados em cláusula específica.

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 800

Visto Renato

E - REFORMULAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Os componentes da sociedade, de comum acordo, deliberam dar nova redação às cláusulas contratuais que a regem, as quais, com revogação expressa das disposições anteriores, passam a vigorar com a redação consolidada que lhes é dada pela presente alteração contratual :-

REDAÇÃO CONSOLIDADA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 - Da denominação , espécie , objeto e foro:

1.1 A sociedade continuará girando sob a denominação social de

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

1.2 A sociedade continuará sendo uma sociedade empresária limitada, permanecendo a responsabilidade dos sócios restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pela Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, demais dispositivos legais aplicáveis e pelo presente instrumento.

1.3 Fica estabelecido de forma expressa que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

1.4 A sociedade explorará o ramo de negócio relacionado com a **prestação de serviços de planejamento, gerenciamento, construção, manutenção e ampliação**

AS *JB*

aérea e subterrânea nos sistemas elétricos de alta e baixa tensão em linhas energizadas ou não, cabines primárias, subestações, telecomunicações, TV a cabo, iluminação pública, fibras ópticas, gasodutos, semáforos inteligentes, relógios termômetros, torres de transmissão, torres repetidoras de telefonia celular, instalação de placas identificadoras, leitura e entrega de contas de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, com ou sem fornecimento de materiais para a execução dos serviços a serem prestados, podendo ainda participar de outras empresas de objetivos análogos ou não, como quotista ou acionista.

1.5 O foro da sociedade continuará sendo o da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede na **Av. José Andraus Gassani, nº 8001, Distrito Industrial, CEP 38402-324.**

1.6 Mediante deliberação de que se lavrar a competente alteração contratual, os componentes da sociedade poderão criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos.

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 801

Renate

2 - Do capital social e das quotas:

2.1 O capital social será de R\$ 1.705.000,00 (um milhão setecentos e cinco mil reais), dividido em 1.705.000 (um milhão setecentos e cinco mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), estando totalmente integralizado.

2.2 O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:-

Nome dos Quotistas	Quant. de Quotas	Capital Total R\$	Participação (%)
Gustavo Castro Vasconcelos	852.500	852.500,00	50,00
Sebastião Barroso	852.500	852.500,00	50,00
Totais	1.705.000	1.705.000,00	100,00

2.3 As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

2.4 Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

3 - Da administração da sociedade:

3.1 A administração geral da sociedade será exercida pelos quotistas **Gustavo Castro Vasconcelos e Sebastião Barroso**, ambos com o título de Diretor administrativo, cabendo-lhes a representação ativa, passiva, judicial ou extra judicial da sociedade com plenos poderes para administrá-la, podendo praticar os atos necessários ao alcance dos objetivos sociais, respondendo para com terceiros e para com os demais sócios, pelos excessos de mandato que praticar com a violação da lei e deste instrumento. Aos Diretores competem a prática dos seguintes atos:

- convocar administradores substitutos;
- criar cargos e funções, determinando-lhes atribuições e responsabilidades, fixando-lhes a remuneração;
- deliberar sobre aplicações de fundos sociais, transigir e ou renunciar direitos, alienar ou gravar bens, observadas as prescrições legais;

GV

SB

Renate